



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Interna -

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS.

1. PREÂMBULO

O Órgão de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal vem apresentar o Parecer sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos da Resolução TCE/MS nº. 088 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2. RELATÓRIO

Neste Parecer o Controle Interno da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, faz análise com a interpretação do Balanço Orçamentário, Financeira e Patrimonial e das Demonstrações das Variações Patrimoniais, e demais Anexos incorporados ao Balanço Geral, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação aplicada à matéria.

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Exercício está sinteticamente demonstrada no Balanço Orçamentário e, analiticamente, nos anexos explicativos da Receita e da Despesa, conforme exigências contidas na Lei nº. 4.320/64 e demais regulamentações legais pertinentes.

3.1. Repasse do Duodécimo

A Constituição Federal dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal. Neste sentido, a Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de Fevereiro de 2000 foi promulgada com o objetivo de impor regras e limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária as transferências constitucionais.

Por força do artigo 168 da Constituição Federal, o repasse deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês, **não havendo nenhum registro de descumprimento por parte do Poder Executivo.**

A base de cálculo para a transferência da receita do duodécimo obedece ao disposto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Valor total do repasse do duodécimo	R\$ 3.898.803,36
Repasse Mensal	
Janeiro	265.031,59
Fevereiro	324.900,28
Março	384.768,97
Abril	324.900,28
Maior	324.900,28

Rua Doutor Costa Marques, 400 - Centro – Porto Murtinho
Fone: (67) 3287-1277





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Interna -

Junho	324.900,28
Julho	324.900,28
Agosto	324.900,28
Setembro	324.900,28
Outubro	324.900,28
Novembro	324.900,28
Dezembro	324.900,28

Constatou que valor do repasse do duodécimo recebido pela Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS no exercício de **2020** está de acordo com as normas legais.

3.1. Receita Orçamentária:

TÍTULOS	R\$()
Receita estimada para o período conforme orçamento	R\$ 3.181.379,08
Valor transferido pela Prefeitura conforme art. 29-A, CF	R\$ 3.898.803,36
Diferença entre valor orçado e transferência realizada	R\$ -707.000,00

3.2. Despesa Orçamentária:

TÍTULOS	R\$()
Despesa autorizada para o período + Superávit	R\$ 3.898.803,36
Despesas Orçamentárias Realizada no período	R\$ 3.878.786,94
Diferença despesa autorizada x realizada	R\$ 20.016,42
Restos a pagar	R\$ 0,00

3.3. Das outras despesas Correntes

Material de Consumo	49.903,82
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.408.702,32
Obrigações Patronais RGPS	359.511,67
Obrigações Patronais RPPS	90.344,61
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00
Serviços de Consultoria	201.173,32
Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	0,00
Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	503.417,07
Auxílio – transportes	0,00
Diárias – Civil	112.989,20
Despesas de Exercícios Anteriores	10.356,93

3.4. Dos Investimentos

Obras e instalações	R\$ 94.380,00
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 48.008,00

3.5. Créditos Suplementares

Conforme Lei Municipal nº. 1.686/2019 com as alterações dadas pelas Leis Municipais nº. 1.701/2020, autorizou a suplementação no limite máximo de 25%, ou seja, o valor máximo de R\$ 795.344,77.

Rua Doutor Costa Marques, 400 - Centro – Porto Murtinho
Fone: (67) 3287-1277





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Interna -

3.4. Créditos especiais/ Suplementares

Receita e Despesa orçada	
(-) Anulação para abertura de Crédito Especial	R\$ 0,00

3.5. Créditos Especiais

Crédito Especial autorizado	R\$ 0,00
Crédito Especial realizado	R\$ 0,00
Crédito Especial excedente	R\$ 0,00

A Câmara Municipal cumpriu os limites estabelecidos na Lei Orçamentária, utilizando dentro dos limites permitidos a Abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento de **2020**.

4. DO GASTO COM PESSOAL

Em cumprimento às disposições contidas no art. 29-A, §1º, "§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)".

A Câmara de Porto Murtinho – MS apresentou os seguintes percentuais com gasto da folha de pagamento no **exercício de 2020**:

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO	R\$
Valor repassado pelo Executivo (a)	R\$ 3.898.803,36
Limite máximo de gasto com a folha de pagamento (70%) (b)	R\$ 2.729.162,35
Total dos gastos com folha (c) Percentual	R\$ 2.408.702,32
Percentual com gasto com a folha = $c/ax100$	61,78%
Encargos	R\$ 449.856,28

Verifica-se que a Câmara no exercício de 2020, atingiu o percentual de **61,78%**, **atendendo ao disposto no art. 29-A da CF/88**.

5. DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

A Constituição institui a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos Agentes Políticos. Assim, os Vereadores recebem apenas subsídios, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

O subsídio dos vereadores foi fixado pela Lei Municipal nº. 1.603/2016, no valor de **R\$ 7.597,00**. O artigo 4º da referida Lei menciona a possibilidade de os subsídios serem revistos anualmente, por lei específica na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município. Neste sentido, não houve revisão dos subsídios no exercício de **2020**.

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Interna -

respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para o subsídio de cada Vereador em relação ao subsídio do Deputado Estadual.

Conforme analisado, a remuneração do Vereador da Câmara de Vereadores de Porto Murtinho - MS está fixada em **R\$ 7.597,00**, o que equivale a **30,001%** daquela estabelecida ao Deputado Estadual. **Neste sentido, verifica-se que há uma diferença a maior de R\$ 0,33, qual o Gestor deverá adotar as medidas necessárias para sua correção.**

1 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DE LIMITES	
Número de Habitantes Conforme Última Divulgação do IBGE	15.372
Limite para a Remuneração do Vereador em Relação à do Deputado Estadual	30 %

2 - RESUMO		
Remuneração do Deputado Estadual - no Mês	25.322,25	100,00%
Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês	7.596,67	30,00%
Remuneração Individual do Vereador - no Mês	7.597,00	30,001%

No tocante ao comprometimento da receita do Município com o subsídio, **verificou-se o cumprimento do Inciso VII, do Art. 29, por realizar o percentual de 1,13% com as despesas de remuneração dos vereadores, atendendo o limite permitido de 5% de gastos em relação à Receita Base Constitucional do Município**, conforme demonstrado na tabela seguir:

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO X DESPESA COM REMUN. DE VEREADORES		
ESPECIFICAÇÃO	R\$	%
1 - Receita Total do Município	96.004.629,12	100
2 - % Constitucional Máximo Autorizado	4.800.231,45	5%
3- Despesa com a Remuneração dos Vereadores - R\$ = 100% = % (3/1)	1.088.903,08	1,13%
Resultado do Exame - Regular 3<2 - Irregular 3>2	Regular	

6. BALANÇO FINANCEIRO ANEXO 13

O movimento de entrada e saída de recursos financeiros durante o exercício é demonstrado no Balanço Financeiro com evidência das disponibilidades existentes no início e no fim daquele período, correspondente à demonstração do Fluxo de Caixa.

No controle contábil das operações financeiras e extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada, sendo os valores retidos, devidamente recolhidos, tanto as previdenciárias, IRRF e as consignações de empréstimos.

O Balanço Financeiro relativo ao exercício de **2020** pode ser assim resumido:

ENTRADAS	R\$:	SAIDAS	R\$:
Repasse Duodécimo	3.898.803,36	Despesa Orçamentária	3.878.786,94

Rua Doutor Costa Marques, 400 - Centro - Porto Murtinho
Fone: (67) 3287-1277





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Interna -

Consignações	1.594.787,85	Consignações	1.605.842,79
Saldo bancário em 12/2020	13.091,07	Transferência Concedida	22.052,55
		Saldo p/ próximo exercício	0,00
TOTAL	5.506.682,28	TOTAL	5.506.682,28

7 – BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14:

Os elementos que compõem o patrimônio, evidenciando o saldo líquido entre seus valores positivos – ativos – e negativos – passivos – estão sinteticamente ordenados no Balanço Patrimonial.

O exercício de **2020** revelou a seguinte situação, em resumo, para o Patrimônio da Câmara:

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
Caixa e equivalente de Caixa	0,00	Demais Obrigações Curto Prazo	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	342.324,50	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
ATIVO REALIZÁVEL L.P	0,00		
IMOBILIZADO	342.324,50		
Bens Móveis	217.524,25		
Bens Imóveis	124.800,25	SALDO PATRIMONIAL	
		Resultado do Exercício	108.978,03
		Resultado de Exercícios Anteriores	233.346,47
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	342.324,50

O Ativo Não Circulante está representado pelo Ativo Realizável a Longo Prazo e Imobilizado no valor total de **R\$ 342.324,50**.

O saldo patrimonial apresenta um **Ativo Real Líquido de R\$ R\$ 342.324,50**. Já com relação ao Passivo Financeiro, apresenta seus valores zerados.

7.1. Saldo Patrimonial

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – Ativo Real Líquido	233.346,47
Resultado Patrimonial do Exercício – Superávit	108.978,03
Saldo Patrimonial do Exercício/2020 – Ativo Real Líquido	342.324,50

7.2. Dívida Flutuante – Anexo 17

De acordo com o Art. 92, da Lei 4.320/64, a dívida fluante compreende: I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida; II - os serviços da dívida a pagar; III - os depósitos; IV - os débitos de tesouraria.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Interna -

Consta no balanço, dívida fluante no valor total de **R\$ 11.054,94** correspondente a IRRPF retidos e não pagos no exercício financeiro de 2019. Este valor foi transferido no exercício de 2020, conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - Exercício de 2020

Anexo 17 - Artigo 92 da Lei Federal nº 4.320/64

Títulos	Saldo do exercício anterior (R\$)	Movimento no Exercício				Saldo para
		Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	
RESTOS A PAGAR						
Restos a Pagar Processados						
Exercício de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados						
Exercício de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL						
DEPÓSITOS E CONSIGNACOES						
21881011000 - PENSÃO ALIMENTICIA(F)	0,00	91.382,80	0,00	91.382,80	0,00	0,00
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS(F)	11.054,94	1.501.812,35	0,00	1.512.867,29	0,00	0,00
21881990000 - OUTROS VALORES	0,00	19,25	0,00	19,25	0,00	0,00
TOTAL	11.054,94	1.593.214,40		1.604.269,34		
TOTAL PASSIVO	11.054,94	1.593.214,40	0,00	1.604.269,34	0,00	0,00

* Esses valores são de movimento de liquidação e o mesmo não compõem na soma da coluna.

Destaca-se que conforme o art. 105, §3º, da Lei 4.320/64, "O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outro pagamento independa de autorização orçamentária". Isto implica que as obrigações passivas se sujeitam ao pagamento com conformidade com o cronograma de pagamento da Câmara Municipal no exercício subsequente.

7.3. Ativo Financeiro

Segundo o Parágrafo 1º. Do Art. 105 da Lei nº. 4.320/64, o Ativo Financeiro "compreenderá os créditos e valores realizáveis independente de autorização orçamentária e os valores numéricos", isto é, compõe-se esse grupo de contas do Disponível e do Realizável. O presente Balanço demonstra a seguinte composição, relativamente ao Ativo Financeiro:

ATIVO DISPONIVEL	R\$:
Caixa	0,00
Bancos - conta movimento	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
TOTAL DO DISPONIVEL	0,00

7.4. Passivo Financeiro

O passivo financeiro é constituído das exigibilidades, geralmente a curto e médio prazo, cujo resgate independe de autorização legislativa – Parágrafo 3º. Art. 105 da Lei citada – as quais no caso vertente, assim se consubstanciam:

Rua Doutor Costa Marques, 400 - Centro – Porto Murtinho
Fone: (67) 3287-1277





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Controladoria Interna -

Restos a Pagar	0,00
Demais obrigações a curto prazo	0,00
TOTAL	0,00

8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS:

Também denominada Balanço Econômico tem a seguinte definição no Art. 104 da Lei nº. 4.320: **"A demonstração das variações patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício"**. Verificado o Anexo 15, a Câmara atendeu as disposições contidas na Legislação.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	3.909.984,00
Transferências Recebidas	3.909.984,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.801.005,97
Pessoal e Encargos	2.868.915,53
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	867.483,41
Varição Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
Transferências Concedidas	33.233,19
Desincorporação de ativos	31.373,84
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
RESULTADO PATROMONIAL DO PERÍODO	108.978,03

Verificou-se que no exercício financeiro de **2020**, um superávit na ordem de **R\$ 108.978,03**.

9. DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS

Conforme análise realizada por esta Controladoria, as peças obrigatórias exigidas Resolução TCE/MS nº. 088/2018, se encontra dentro das normas contábeis e de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

O Balanço Geral da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, conforme relatórios estão acompanhados de todas as peças solicitadas pelas normas e devidamente preenchidas e dentro das normas.

10. DO PARECER

Em razão das análises efetuadas concluímos pelo **Parecer Técnico Conclusivo Favorável** da referida gestão do **Ex-Presidente Flávio Luiz de Abreu Lima**. O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor, inclusive com referência a ressalva apresentada.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURINHO
- Controladoria Interna -

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nesta avaliação, nem isente dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer, S.M.J.

Porto Murinho – MS, 31 de dezembro de 2020.


Alexssander Freitas do E. Santo
Controlador Interno
(Assinado digitalmente)

ALEXSSANDER FREITAS
DO E. SANTOS
Controlador Interno
Res. nº. 004/2013

